



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Décio Alves de Lima		UF: DF
ASSUNTO: Recurso contra decisão da Universidade de Brasília (UnB), que indeferiu o pedido de reconhecimento do diploma de Mestrado em Educação, obtido na Universidad Americana, em Assunção, no Paraguai.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
PROCESSO Nº: 23001.000040/2015-31		
PARECER CNE/CES Nº: 881/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/12/2016

I – RELATÓRIO

1. O processo trata de recurso interposto por Décio Alves de Lima, portador da carteira de identidade nº 3222333 , expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 527.604.131-87, residente na Quadra 40, Rua 7, Lote 11, Ap. 204, Guará II, Brasília, Distrito Federal, contra a decisão da Universidade de Brasília (UnB), que indeferiu o pedido de reconhecimento do diploma de Mestrado em Educação, realizado na Universidad Americana, na cidade de Assunção, Paraguai.

2. O interessado solicitou à Universidade de Brasília revalidação de diploma de Mestrado em Educação, concedido pela Universidad Americana, situada em Assunção, Paraguai. O requerente realizou o curso de Mestrado em Educação no período de 2004 a 2009, sendo o diploma concedido em 2010.

3. Em 11 de janeiro de 2013, a Universidade de Brasília constituiu comissão de avaliação para analisar e emitir parecer sobre o pedido solicitado. A comissão de avaliação da Universidade de Brasília, ao analisar a dissertação intitulada “Indisciplina na Escola: Estudo sobre as Causas e Consequências da Indisciplina Escolar”, concluiu que:

Apesar das elaborações conceituais, acerca do objeto de investigação, que são amplas e consistentes, o texto apresenta sérios problemas conceituais e metodológicos com inconsistência quanto ao método e metodologia, sem efetivamente apresentar procedimentos de produção de informações, assim como as análises são ingênuas, primitivas, sem consistência teórica e metodológica, levando o autor a fazer generalizações indevidas.

Pelo exposto somos pelo INDEFERIMENTO do processo de Revalidação do Diploma de Mestrado em Educação de Décio Alves de Lima, pois o texto apresentado não possui as qualidades mínimas requeridas pelo Programa de Pós-graduação em Educação da UnB para a obtenção do título de mestre em Educação.

4. Em 22 de abril de 2013, a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade de Brasília informou ao requerente que a solicitação de reconhecimento do diploma de Mestrado em Educação foi indeferida.

5. Em 26 de março de 2014, o requerente, Décio Alves de Lima, impetrou recurso contra a decisão proferida pela Diretoria de Apoio à Pesquisa da Universidade de Brasília, que indeferiu a revalidação de diploma de Mestrado em Educação.

Considerações do Relator

Recomendo que o recorrente ingresse, de acordo com a legislação vigente, com novo pedido de reconhecimento de diploma em outra Universidade que possua programa na área do curso realizado na Universidad Americana, em Assunção, no Paraguai.

Considerando os dados apresentados no presente recurso, as normas legais e regras vigentes estabelecidas por este Conselho e homologadas pelo Senhor Ministro da Educação, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Conheço do recurso para, no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Universidade de Brasília (UnB) que indeferiu o pedido de reconhecimento do diploma de Mestrado em Educação, realizado na Universidad Americana, na cidade de Assunção, Paraguai, realizado por Décio Alves de Lima.

Recomendo, no entanto, ao interessado que ingresse, de acordo com a legislação vigente, com novo pedido de reconhecimento de diploma em outra Universidade que possua programa na área mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior, do curso realizado.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente